



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES Nº 002/2021

TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE TESOIRO E A EMPRESA: POSTO TRADIÇÃO LTDA - ME, COMO SEGUIE:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOIRO, com sede na RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 173, CENTRO, TESOIRO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO (A): POSTO TRADIÇÃO LTDA - ME, com sede Rua 13 de dezembro s/n, Bairro: Santa Terezinha Tesouro -MT, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.428.680/001-65, representado por seu Sócio Proprietário Sr, JOSMAR JORGE DA COSTA, RG Nº 093.800 SSP/MT, CPF Nº 156.405.741-00. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

§ 1º - Este contrato se ampara nas disposições da Lei 8666/93, de 21/06/1993 e alterações, obedecendo ao resultado da licitação, na modalidade Pregão Preencial RP nº. 01/2020, realizada com observância da 10520/2002 E Lei 8.666/93, cujo Edital e seus Anexos são parte integrante deste, como se nele estivessem transcritos.

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Combustíveis, sendo: Óleo Diesel comum, Gasolina comum, Óleo diesel Aditivado e Etanol e Lubrificantes, conforme planilha abaixo relacionada; para abastecimento e manutenção dos veículos das Secretarias Municipal do Município de Tesouro – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato terá vigência de 04/01/2021 a 31/12/2021, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTOS

O valor do presente contrato é **R\$ 761.000,00** (Setecentos sessenta e um mil reais), conforme detalhamento abaixo. O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequente à entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando o recebimento do material.

- 1) Gabinete do Prefeito: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- 2) Secretaria Municipal de Educação (Manter o Transportes Escolar): R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais.)
- 3) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
- 4) Secretaria Municipal de Promoção Social (Manter as atividades da Secretaria): R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 5) Secretaria Municipal de Transportes: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

- 6) Fundo Municipal de Saúde (Manter a Saúde da Família – PSF): R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);
- 7) Fundo Municipal de Saúde (Manter o Hospital Municipal): R\$115.000,00 (cento e quinze mil);
- 8) Gabinete do Secretário de Saúde: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).
- 9) Secretaria Municipal de Promoção Social (Manter o Conselho Tutelar do Menor e Adolescente): R\$18.000,00 (Dezoito mil reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão inclusas junto à proposta de preços do contratado (a) todos os custos e despesas decorrentes de seguros, encargos sociais e fiscais, bem como transporte até a sede do município Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

GABINETE DO PREFEITO
02.010.04.122.2010.2005.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.025.12.361.5030.2022.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.035.20.606.8010.2033.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.075.08244.9120.2054.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
02.080.26.782.7010.2045.3.3.90.30.00.00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PSF
05.065.10.301.9210.2066.3.3.90.30.00.00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL
05.065.10.302.9220.2075.3.3.90.30.00.00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
05.096.10.122.9250.2100.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - CONSELHO
02.075.08.243.9110.2023.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido quando caracterizar o disposto no artigo 79 e seguintes da Lei 8.666. /93. Em caso de rescisão de comum acordo entre as partes, por escrito, poderá o contrato ser rescindido amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente termo pela CONTRATADA, observado o disposto no §1º do art.86.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Av. Humberto Marcilio n.º 173 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta, e, por conseguinte, tornar-se inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, como a suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Tesouro, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) exercer a fiscalização da entrega dos produtos.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contrata na execução do objeto.
- c) receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA.
- e) notificar, por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA

- a) executar fielmente o fornecimento de produtos necessários à execução do contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- d) Entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Termo de Referência. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO.
- e) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos produtos.
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECONHECIMENTO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

Av. Humberto Marcilio n.º 173 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

§ 1º – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos conforme o caso.

§ 1º – Todas as despesas e providências relacionadas com o fornecimento de combustíveis, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO


14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

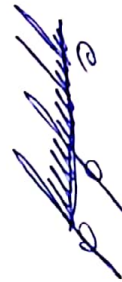
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

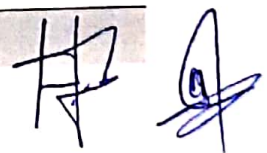
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro-MT, 04 de janeiro de 2021.


MUNICIPIO DE TESOURO-MT
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE









ESTADO DE MATO GROSSO

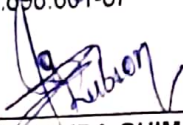
Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49


EMPRESA - POSTO TRADIÇÃO LTDA - ME,
CNPJ Nº 11.428.680/0001-65.
CONTRATADO


TESTEMUNHAS:
NOME: WGLHEDSON LUIZ PEREIRA SILVA
CPF - 926.330.721-00


TESTEMUNHAS:
NOME: ANA RITA MENESES DE SOUZA
CPF - 800.898.601-87


RUBSON PEREIRA GUIMARÃES
ASSESSOR JURIDICO GERAL
OAB-18839/0

Av. Humberto Marcilio n.º 173 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com